

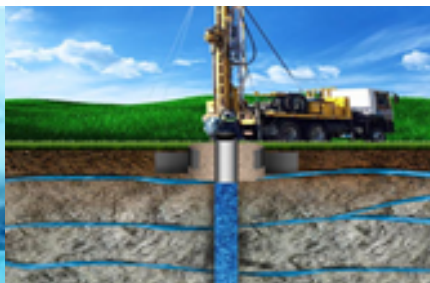
GUIA PARA A GESTÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

**ADILSOM DE OLIVEIRA BRANCO
NEIDE RODRIGUES DA SILVA**





MICRORREGIÕES



GUIA PARA A GESTÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS



Ficha Catalográfica:

Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA
Guia Para a Gestão de Consórcios Públicos - Lages, 2021.

64 páginas.

1. Guia Para a Gestão de Consórcios Públicos. 2. Cooperação Interfederativa. 3. Gestão Compartilhada.



CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O que é? Qual sua finalidade?



É indiscutível a importância dos Consórcios Públicos na atual estrutura de Estado, principalmente no apoio a implementação de políticas públicas.

Porém sua criação é bastante burocrática e depende fundamentalmente de vontade política.



Por

Adilsom de Oliveira Branco



Auditor do movimento econômico da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES. Graduado em Ciências da Computação pela UNIFACVEST, Mestre em Práticas Transculturais pela UNIFACVEST, Certificado em Processos Administrativos Fiscais de Impugnação de Valor Adicionado – Escola Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda; Licitações Públicas e Contratos Administrativos, Pregoeiro – EGEM - Florianópolis; Administrador de Rede Windows/Linux – SENAC Lages; Desenvolvedor Oracle – Proway Blumenau.

Neide Rodrigues da Silva

Coordenadora de recursos humanos no Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA. Graduada em Administração com habilitação em Gestão de Negócios pela UNIFACVEST, Especialista em Gestão Pública pela UNIASSELVI, Mestre em Práticas Transculturais pela UNIFACVEST, Certificada em Gestão de Convênios; Certificada em Administração e Transparência Pública: Transparência Ativa - os portais de transferência e a gestão da informação; Certificada em Controle Público da Administração Municipal; Certificada em Gestão de Consórcios Públicos; Certificada em Licitações – Modalidade Pregão eletrônico; Certificada em elaboração de projetos sociais; Técnica em Assistência Comunitária - Instituto São João Batista Vianeí.



APRESENTAÇÃO

- Este ebook organiza a realização da pesquisa sobre o tema Gestão de Consórcios Públicos, realizados por Adilsom de Oliveira Branco e Neide Rodrigues da Silva, com o objetivo de inovar na gestão que propicia a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade e transparência. Contribuirá na potencialização de estratégias no processo de trabalho dos consórcios públicos, ampliando a visão à respeito do modelo existente, de forma a auxiliar com as mudanças das práticas cotidianas e tornando melhor a qualidade da gestão dos recursos públicos que visa a melhoria da qualidade de vida da população.
- A criação de consórcios públicos possibilita ainda a descentralização da prestação de serviços públicos, a articulação regional ascendente, além de imprimir, na elaboração e implementação das políticas públicas, a visão territorial do desenvolvimento, fortalecendo os vínculos identitários.



- A Lei 11.107/2005 dos Consórcios Públicos também apresenta facilidades operacionais, a exemplo das vantagens licitatórias com o aumento do limite para determinar a modalidade de licitação e aumento do percentual para dispensa, além de vantagens processuais e imunidades tributárias.
- Para entender melhor, o consórcio representa mais uma forma de cooperação federativa em, que os entes políticos compartilham competências de seus próprios serviços públicos, inclusive com a possibilidade de transferirem os insumos e meios necessários para mantê-los.



O tema Consórcio Público vem ganhando bastante destaque nos últimos anos sobretudo por dois aspectos:



Aumento de demandas inversamente proporcional ao aumento de receita;



Grande concentração de renda;



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - ORIGEM E FUNÇÕES DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO	7
CAPÍTULO II - GESTÃO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO	24
CAPÍTULO III - AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA	44
CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS	59
REFERÊNCIAS	60



Capítulo I

ORIGEM E FUNÇÕES DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO

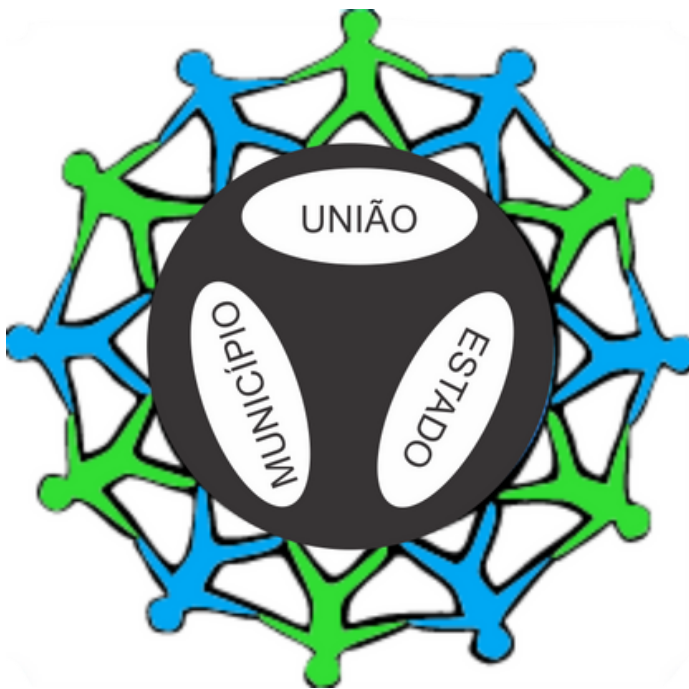


“Para alcançar êxito no propósito de planejar e/ou implementar determinada ação em conjunto, é necessário que o consórcio público seja bem estruturado desde a sua constituição e que sua atuação seja avaliada constantemente para aprimorar sua eficiência e atender aos princípios da administração pública”

CNM - Confederação Nacional de Municípios, conteúdo exclusivo. Observatório Municipalista de Consórcios Públicos, 2020



CONCEITO



O **modelo colaborativo** que visa somar esforços da **União, Estados e Município** para a resolução de determinado problema o que o torna muito mais eficiente frente ao modelo tradicional em que o Município isoladamente com recursos limitados tenta resolver suas demandas. (SILVA, 2008)



IMPORTÂNCIA E VANTAGENS

GESTÃO COMPARTILHADA

- Recursos;
- Conhecimento técnico;
- Máquinas;
- Equipamentos;
- e Fortalecimento Político;



• **Licitatórias**

- Aumento de limites de valores para determinação da modalidade de licitação (podendo chegar ao triplo para consórcios com mais de 3 entes);
- Dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta;
- Aumento do percentual para dispensa de licitação: 20% (o dobro da administração direta dos entes federativos que é 10%);
- Licitação compartilhada (permite compras conjuntas e maior poder de negociação com fornecedores);

• **Processuais**

- Prazo em quádruplo para contestar e o dobro para recorrer nos processos jurídicos;
- Uso de precatório para satisfazer obrigação com credor;

• **Imunidades Tributárias**

- Imunidade para os seguintes impostos: IRPJ, IOF, IPTU, IPVA;



PASSO A PASSO PARA A IMPLANTAÇÃO

O caminho percorrido para a criação de um Consórcio Público é longo e bastante burocrático, por isso, deve ser muito bem estudado e planejado antes de sua criação, pois qualquer alteração mais relevante implica em retroceder novamente as etapas iniciais do processo

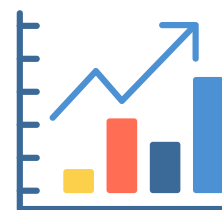
1

Identificar os interesses e problemas comuns



2

Elaborar estudos de viabilidade técnica



3

Elaborar o protocolo
de intenções



4

Ratificar o protocolo
de intenções



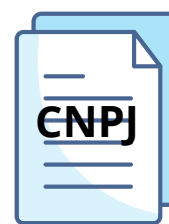
5

Elaborar o estatuto do
consórcio público



6

Efetivar o Cadastro
Nacional de Pessoas
Jurídicas (CNPJ)



7

Realizar ajustes
orçamentários e firmar o
contrato de rateio



8

Estruturar órgãos
decisórios e equipe
técnica



9

Outras providências
para o funcionamento
do consórcio



10

Retirada, exclusão,
alteração ou extinção
do consórcio



ÁREAS DE ATUAÇÃO



Saiba Mais



LEGISLAÇÃO APLICADA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS



Obedecendo a legislação que procedeu a criação dos consórcios públicos desde quando ainda se trabalhava através de convênios, MELO, Leonardo Ranieri Lima afirma, tomando como base o artigo 241 da Constituição Federal Brasileira que procedeu a Lei nº 11.107/2005, a qual estabeleceu o referido preceito constitucional e estabeleceu normas para contratação e/ou constituição de pessoa jurídica definido como Consórcio Público, que no formato do Decreto nº 6.012/2007, é determinado como pessoa jurídica constituído exclusivamente por entes da Federação para instituir relações de cooperação federativa, até mesmo a realização de objetivos de interesse comum, estabelecido como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.



Em momento anterior a promulgação da supracitada lei, os consórcios públicos se assemelhavam a convênios, contudo, com o advento da Lei nº 11.107/2005, os consórcios públicos tornaram-se uma nova modalidade de negócio jurídico com regulamentação própria, todavia, por tratar-se de uma legislação relativamente recente, muito se discute doutrinariamente a respeito das suas normas, sobretudo no que tange a autonomia dos entes envolvidos



Seguindo a trilha das legislações que são aplicadas aos Consórcios Públicos apresenta-se a seguir o primórdio da constituição. Com a pesquisa avançada que fizemos referente todas as leis que são direcionadas aos Consórcios Públicos, entendemos que se faz necessário destacar todas as que seguem abaixo, pois para entender o detalhamento de uma lei são citados artigos e incisos de outra, fizemos a leitura de todas as leis concernentes à Consórcio Público e percebemos que todas as citadas abaixo necessitam serem mencionadas para que se possa entender a origem, o conteúdo.

Por exemplo: quando for tratar da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dentro dela se referênciamos diversos artigos de outras leis. Com a intenção de poder especializar os interessados no assunto entendemos a riqueza do detalhamento.



Constituição Federal



Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os Entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998)

Lei 11.107/2005



Saiba Mais



Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências

Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992: Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil: Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Lei nº 13.821, de 3 de maio de 2019: Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados.

Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019: Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020: Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Decreto
6.017/2007



Saiba Mais



Regulamenta a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999: Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998: contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

art. 1o, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998: o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto...

art. 52, inciso VII, da Constituição: Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no...

Decreto nº 10.243, de 13 de fevereiro de 2020: Altera o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.



<p><u>Decreto nº 6.170, de 17 de janeiro de 2007</u></p>	<p>Dispõem sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.</p>
<p><u>Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997</u></p>	<p>Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências.</p>
<p><u>Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001</u></p>	<p>Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.</p>
<p><u>Portaria nº 860, de 12 de dezembro de 2005</u></p>	<p>Dispõe sobre a legislação contábil aplicada aos consórcios públicos e administrativos.</p>
<p><u>Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.</u></p>	<p>Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.</p>
<p><u>Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010</u></p>	<p>Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.</p>

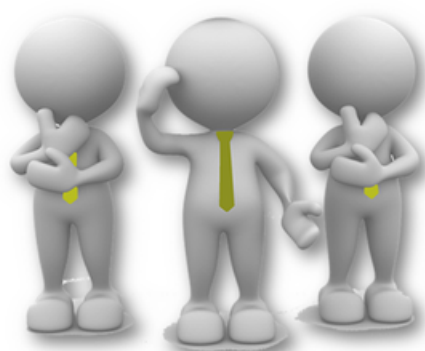


<p><u>Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012</u></p>	<p>Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.</p>
<p><u>Instrução Normativa N.TC-0020/2015</u></p>	<p>Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências.</p>
<p><u>Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016</u></p>	<p>Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.</p>
<p><u>Instrução Normativa N.TC-24/2016</u></p>	<p>Altera a Instrução Normativa n. TC-020/2015, que estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico.</p>
<p><u>Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017</u></p>	<p>Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.</p>
<p><u>NOTA TÉCNICA Nº 37/2020, de 10 de junho de 2020</u></p>	<p>Contratação de pessoal nos consórcios públicos: regime e forma de acesso.</p>



LEI Nº 18.074,
DE 18 DE
JANEIRO DE
2021

Dispõe sobre parcerias do Governo do Estado de Santa Catarina com os Consórcios Públicos municipais e adota outras providências.



É inquestionável a importância dos consórcios públicos, que através da associação dos entes federados permite a criação de escalas econômicas adequadas à prestação dos serviços sem comprometer o processo de descentralização de competências para o âmbito local, ou seja, a economia de escala é aquela em que o aumento na produção reduz o custo médio do produto ou serviço. Porém ainda se nota que em muitos lugares ainda são questionáveis os resultados.



Capítulo II

GESTÃO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO



Com sabedoria se constrói a casa, e com discernimento se consolida.
Provérbios 24:3

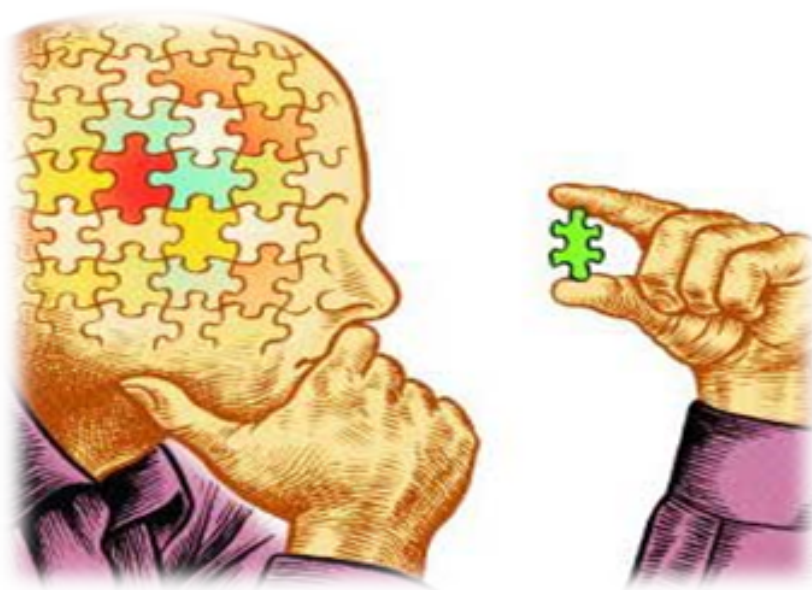


Planejamento Estratégico

Das inúmeras ferramentas gerenciais mais utilizadas, o planejamento estratégico é o mais utilizado, é o lado racional da ação, é um processo de deliberação abstrato e explícito que escolhe e organiza ações, antecipando os resultados esperados. Planejamento Estratégico é um processo gerencial que se refere à formulação de objetivos para a seleção de programas de ação e para sua execução, levando em conta as condições internas e externas da organização e sua evolução esperada. Também considera premissas básicas que a organização deve respeitar para que todo o processo tenha coerência e sustentação. O planejamento estratégico prevê o futuro da organização, em relação ao longo prazo. De uma forma genérica, consiste em saber o que deve ser executado e de que maneira deve ser executado. Este é crucial para o sucesso da organização, e a responsabilidade deste planejamento assenta sobretudo nos gestores de topo, dado o nível de decisões que é necessário tomar.



Esta é uma das etapas mais importantes e geralmente esquecida na implementação de um Consórcio Público. A Assembleia Geral, ou grupo de trabalho, deve elaborar o Planejamento Estratégico do consórcio, estabelecendo as suas metas, ações estratégicas e outras questões que envolvem este tipo de planejamento. Em seguida, deve-se elaborar estudos que vão nortear a execução das atividades e projetos do consórcio. Por exemplo, se o consórcio pretende implementar um aterro sanitário e gerir os resíduos sólidos dos seus consorciados, um estudo preliminar tem que ser feito para analisar a viabilidade técnica do aterro, a sua regionalização e abrangência necessária, os recursos demandados, suas fontes, etc



Sendo assim, recomenda-se colocá-lo em prática para que este estudo e análise não fique apenas no papel, mas possam seguir o rumo das metas. Entende-se por meta, como sendo um ponto chave de gestão, para isso os consórcios precisam ter um olhar clínico, abrangedor, com uma visão de futuro capaz de planejar com precisão. Como exemplo podemos citar a METODOLOGIA ATIVA chamada CHA:

Conhecimento: Ter o saber
Habilidades: Saber fazer
Atitudes: Querer fazer



Elaboração e Gerenciamento de Projetos

Um projeto pode ser definido como sendo: “Um empreendimento temporário, com objetivo de criar um produto, serviço ou resultado único. ” (PMBOK, 2004, p.5). Também pode ser definido como: “Um projeto social nada mais é do que a junção bem articulada das nossas ideias e propostas para melhorarmos uma realidade ou amenizarmos um problema.” (ENERCAN,p.3).



Em nosso entendimento, um projeto é uma determinada quantidade de elementos que compõe um todo, um conjunto de medidas governamentais, um conjunto de atividades inter-relacionadas e interativas que transformam uma ideia em realidade, com prazo, recurso e resultados bem definidos. Também podemos dizer que um projeto tem começo, meio e fim. As condições de um projeto no setor público são bem mais críticas e restritivas do que um projeto no setor privado.



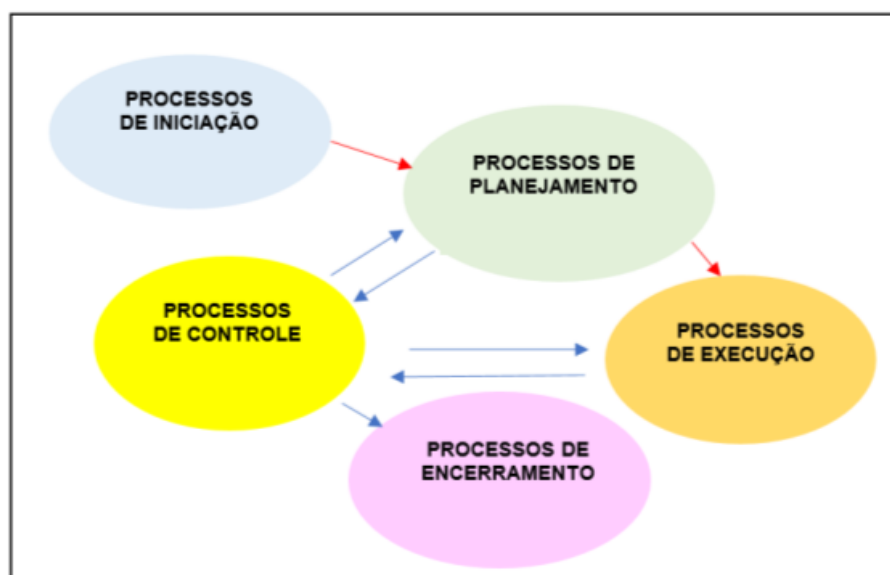
Todo Projeto no Setor Público Deve Acompanhar as Seguintes Peculiaridades:

- Aspecto Social;
- Visão em prol do coletivo;
- Racionalização do dinheiro público;
- Contratação pela Lei 8.666/93;
- Licitações e Contratos Administrativos pela Lei 14.133/21;
- Aderente a dotação orçamentária;
- Impossibilidade de realocação de gastos;
- Peculiaridade na forma de contratação de pessoal;
- Pressões de natureza política.



Um projeto para ser bem desenvolvido ele precisa ter uma sequência de passos a seguir como:

- Plano;
- Programa;
- Projeto;
- Subprojetos;
- Atividades;
- Processos:



Fonte: Adaptado do PMBok (2000, p.28)



Gestão de Pessoas Por Competência

É preciso conduzir as pessoas para que possam atingir a visão da organização por meio de suas competências. Elas tanto podem ter cargo ou função, e por cargos entende-se que é o nome atribuído à uma posição profissional, referindo-se a um agrupamento de atividades de similar natureza e complexidade, com caráter genérico. Já função é o conjunto das atividades e responsabilidades que cada profissional efetivamente desempenha, considerando os processos de trabalho de sua área e resultados esperados. É importante levar em consideração que as competências técnicas são todos os conhecimentos específicos, habilidades e ferramentas necessários para o pleno cumprimento de cada uma das atribuições identificadas, pois é tudo o que o profissional precisa dominar para executar suas atribuições com perfeição.



Regime Jurídico Adotado Para os Consórcios de Direito Público e Privado



Nos termos do §2º do art. 6º da Lei 11.107/2005, o regime jurídico adotado no consórcio público se submete à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dada tamanha importância ao assunto, a LEI Nº 13.822, DE 3 DE MAIO DE 2019 Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo a seguinte redação:

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”
(NR)



Percebe-se que existe preocupações dos gestores e dos juristas que acompanham e assessoram os Consórcios Públicos, sendo assim a CNM elaborou uma cartilha chamada Consórcios Públicos e a Jurisprudência, onde trabalha vários assuntos importantes gerando ali uma bibliografia muito rica sobre consórcios públicos. Esta mesma cartilha trata um capítulo específico sobre Contratação de pessoal, ali pode-se encontrar diversos pareceres de alguns Tribunais de Contas apresentando relatórios, votos e decisões a respeito. Ao encerrar o assunto deste capítulo a Confederação Nacional de Municípios – CNM conclui que:



Recolhimento de FGTS em favor de servidores comissionados **e multa de 40% em caso de desligamento**. Em resposta à consulta proposta pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu (da União da Vitória), revisitando seus julgados anteriores e apoiado nas instruções técnicas, o TCE/PR entendeu ser devido o recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) em favor dos servidores ocupantes de cargos comissionados, em razão de estarem sujeitos ao regime celetista, por força do disposto no art. 7º, inc. III, da Constituição Federal, que assegura o direito a todos os trabalhadores urbanos e rurais, contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Já no que se refere ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo da conta de FGTS em caso de desligamento desses servidores, o Tribunal entende não ser devido, pois “o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração possui vínculo precário, não se justificando a ocorrência ou não de justa causa para o desligamento do servidor que o ocupa, pois desde o seu ingresso é sabido que a qualquer momento pode haver a exoneração”



Saiba Mais



A CNM – Confederação Nacional dos Municípios publica a Nota Técnica nº 37/202, Brasília, 10 de junho de 2020 – autora Joanni Aparecida Henrichs, sobre Contratação de Pessoal nos Consórcios Públicos: Regime e Forma de Acesso. Nesta NT a autora menciona os entendimentos dos tribunais de contas dos estados do Mato Grosso, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Ao ler a NT é possível faltar compreensão caso não seja acompanhada da leitura que consta no conteúdo da “Cartilha Consórcios Públicos e a Jurisprudência”.



Considerações conclusivas a partir do que foi exposto nesta nota, pode-se dizer que a forma de acesso aos cargos previstos no contrato de consórcio público (que não se confunde com o regime) sempre foi, por força da Constituição Federal, por meio de concurso público. A exceção está para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e os testes/processos seletivos simplificados devem ficar limitados às eventuais contratações temporárias para atendimento de excepcional e justificado interesse público. Assim, conclui-se que a recente alteração legislativa empregada pela Lei 13.822/2019, que alterou a redação do § 2º do art. 6º da Lei 11.107/2005, apenas pacificou o entendimento quanto ao regime para o qual se vincula o pessoal admitido em consórcio público, qual seja, emprego público regido pela CLT.

Portanto, em linhas gerais, podemos resumir o que foi aqui exposto da seguinte maneira:



	Tipo da contratação	Forma de acesso
Regime CELETISTA EMPREGADOS PÚBLICOS	Contratações regulares para preenchimento dos cargos corriqueiros previstos no contrato de consórcio público	Concurso público (art. 37, II, CF)
	Contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público, também com previsão no contrato de consórcio público	Processo/Teste Seletivo Simplificado
	Cargos em comissão previstos em lei	Livre nomeação e exoneração



Entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina

O entendimento que prevalece no âmbito da área técnica do TCE/SC, é de que:

1 - Sim, no caso dos consórcios públicos, a admissão de empregados deve ser precedida de Concurso Público. No caso de demissão deve ocorrer motivação que fundamente a dispensa, sendo recomendado processo administrativo.

2 - No caso de necessidade excepcional ou sazonal, a contratação por prazo determinado condicionado ao atendimento da necessidade, poderá ocorrer por processo seletivo simplificado.

3 - No caso que o emprego seja em Comissão (conforme a previsão Constitucional para assessoramento, direção, etc.), sua nomeação e exoneração é livre. Assim também neste caso, como nos dois anteriores citados, o emprego está submetido a regra celetista. O recolhimento do FGTS pode ocorrer também para os casos de empregos em comissão, contudo, o entendimento que prevalece é de que não cabe o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS por se tratar de situação que já estava definida a qualquer tempo a exoneração pode ocorrer.

Paulo João Bastos, Diretor de Controle de Empresas e Entidades Congêneres – DEC, Rua Bulcão Viana, 90 - CEP 88.020-160, Florianópolis - Santa Catarina, (48) 3221-3604 (Resposta via email DIRETORIA DE EMPRESAS E ENTIDADES CONGENERES - TCE/SC<dec@tcesc.tc.br>em 22/02/2021).



Fiscal, Gestor, Auditores

O **fiscal** de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

O **gestor** de contrato, por sua vez, também deve pertencer aos quadros da Administração, tem as atribuições de tratar com o contratado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de materiais, recusar o serviço. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual. Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato. (ALVES, 2011, p. 65)



O art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assisti-lo. Assim, (...) o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública. [Acórdão 1930/2009 – TCU – Plenário]

Quanto aos **auditores**, Almeida (2009, p. 54) explica que a fiscalização de contrato se distingue da auditoria de contrato, esta “consiste na verificação das ações de gestores e fiscais, de maneira a permitir a avaliação geral dos procedimentos implementados, tanto do ponto de vista estritamente legal quanto do ponto de vista da qualidade da gestão e da fiscalização”.



Gestão Financeira e Gestão de Custos

É uma das tradicionais áreas funcionais da gestão, encontrada em qualquer organização e a qual cabem as análises, decisões e atuações relacionadas com os meios financeiros necessários à atividade da organização. A gestão financeira tem como objetivo assegurar a organização a ter uma estrutura financeira equilibrada e que não coloque a organização em risco financeiro nem no curto nem no longo prazo. Este equilíbrio pode ser medido pela comparação entre as aplicações de capital efetuadas e as fontes desses mesmos capitais.





Também tem a responsabilidade de assegurar a rentabilidade dos capitais investidos. Esta rentabilidade pode ser verificada comparando o valor dos resultados obtidos com o valor dos próprios capitais investidos. Toda empresa ou organização que juridicamente é constituída, já tem em seus planos alguns projetos escritos, pensados e ou planejados, o que não pode ficar sem o planejamento é o setor contábil, pois ele é um conjunto de registros especiais utilizados para identificar, mensurar, medir, calcular e informar os custos dos produtos/serviços.

Toda e qualquer organização seja ela pública ou privada necessita de um bom gerenciamento, mas existem diferenças entre esses setores, ao que veremos a seguir:

O QUE TORNA O SETOR PÚBLICO DIFERENTE	Leis
	Recursos
	Clientela
	Fiscalização



Garantia dos Objetivos da Licitação

Segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos em lei, devem ser contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

O art. 3º da Lei 8.666/1993 estabelece, por sua vez, o que o governo federal quer dizer com a expressão “desenvolvimento nacional sustentável”:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.



São três os objetivos pretendidos pelo processo licitatório

1. Garantir a isonomia entre todos aqueles que querem ofertar bens e serviços para Poder Público;
2. Selecionar uma proposta que seja vantajosa para a Administração;
3. Promover o desenvolvimento nacional sustentável (livre concorrência).



Prestação de Contas

O consórcio público está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio (art. 9º, parágrafo único, Lei 11.107/2005).

Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- orçamento do consórcio público;
- contrato de rateio;
- demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e os seguintes demonstrativos fiscais:
 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF):
 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
 - Demonstrativo dos Restos a Pagar.
 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO):
 - Balanço orçamentário;
 - Demonstrativo da execução das despesas por função e subfunção.



Aplicação de Penalidades

Segundo o art. 54 da Lei 8.666/1993, “os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais de direito privado”. Os contratos administrativos regem-se pelas normas de direito administrativo, que têm como base a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Nos contratos administrativos se inserem as chamadas cláusulas exorbitantes, que conferem à Administração privilégios em face do particular, como a obrigatoriedade de o contratado aceitar acréscimos e supressões no objeto contratado, dentro dos limites traçados no art. 65 da Lei 8.666/1993.

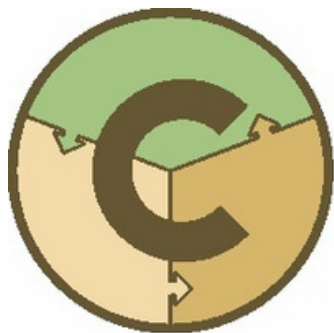


Registramos a devida importância da atividade do fiscal de contrato, que tem a incumbência de anotar em registro próprio todas as ocorrências, para que, em uma eventual rescisão unilateral do contrato ou aplicação de alguma penalidade, a Administração tenha as razões de fato devidamente delineadas.



Capítulo III

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA



CISAMA
Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense



AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA

Como vimos no capítulo anterior o consórcio surge da necessidade em resolver um problema em comum entre entes da administração pública. Surgindo a necessidade, se faz necessário ter de forma clara a sua área de atuação e suas finalidades, a partir daí inicia-se o processo de tornar-se um consórcio legal, ou seja, formalizar essa vontade de solucionar os problemas, iniciando pela intenção e tornando-a lei e conseqüentemente contrato, onde cada um deverá cumprir o contrato pactuado, de forma a cumprir os objetivos e alcançar a resolutividade necessária. Além de reduzir custos e trabalhar de forma conjunta, os entes conseguem se fortalecer.

No capítulo presente vamos analisar as ações desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA. O CISAMA é uma autarquia dos municípios que o constituíram. Atua na organização e coordenação de serviços públicos de interesse comum dos entes consorciados. Assim, pauta suas ações em planos, programas e projetos orientados na perspectiva do estabelecimento de políticas públicas. A razão de ser do consórcio é a implementação destas ações, projetos e programas de interesse coletivo dos municípios, em prol do desenvolvimento territorial sustentável.

**Atuando a
mais de uma
década o
CISAMA conta
com 8 áreas de
atuação sendo
elas:**

- Programa Atenção a Sanidade de Produtos Agropecuários
- Programa Saneamento Básico
- Programa Saúde Fiscal
- Programa Iluminação e Segurança Pública
- Programa Educação Municipal
- Programa Direitos Humanos e Assistência Social
- Programa Infraestrutura
- Programa Turismo e Sustentabilidade



Programa Atenção a Sanidade de Produtos Agropecuários

Agregação de Valor da Agricultura Familiar - apoio à implantação, adequação e ou consolidação de Agroindústrias Familiares, na industrialização de produtos de origem animal e vegetal com a finalidade de comercialização através do Serviço de Inspeção Municipal. O Programa visa contribuir com o desenvolvimento sustentável dos municípios participantes e do território Serra Catarinense como um todo, proporcionando novas atividades geradoras de trabalho e renda, com consequente melhoria das condições de vida das pessoas beneficiadas



Realização do Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos na Serra Catarinense

Implantar o Programa de controle populacional de cães e gatos nas cidades serranas, bem como, trabalhar com educação relacionada ao tema.



- Serviço Brasileiro de Inspeção – SISB
- Legislações diversas para produtos, água, inspeção (rtiq's, Riispoa, Anvisa, entre outras)

Legislação dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM



Programa Saneamento

Básico

Centrais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Elaboração de Projetos Técnicos para captação de recursos para a disposição e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, cumprindo então as metas do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 e o Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.



Criação de Organizações

Incentivar, efetivamente, os municípios da região a obterem organizações (cooperativas ou associações) de catadores de materiais recicláveis, os quais, apropriadamente, possam trabalhar na gestão municipal dos resíduos. (Lei 12.305/10 e Lei 12.690/12).

Atualmente, tem-se constituídas quatro cooperativas nos municípios de Lages, Otacílio Costa, São Joaquim e a Cooperativa Intermunicipal Região Sudoeste (Anita Garibaldi, Cerro Negro, Campo Belo do Sul e Capão Alto).

Projetos de Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário

Aprovação e execução dos Sistemas de Esgotamento Sanitário em municípios consorciados.

Projeto/Programa de Educação Ambiental Relacionado a Reciclagem

Desenvolver estratégias de educação ambiental com alunos e população que possam ser aplicadas nos diversos municípios inseridos no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, orientando a maneira e a importância da separação dos resíduos, e para onde serão destinados. Iniciando-se com os municípios de Ponte Alta e Cerro Negro.

Sistema de Abastecimento de Água da Autarquia SASB

Adequar e orientar tecnicamente o SAA.

Sistema de Esgotamento Sanitário de Capão Alto

Adequar e orientar tecnicamente o SES.



Programa Saúde Fiscal



O Programa Saúde Fiscal dos Municípios foi idealizado para uma atuação preventiva e pedagógica, buscando a conscientização dos agentes públicos da importância essencial da devida cobrança e fiscalização dos tributos municipais. O incremento na arrecadação e o combate à sonegação fiscal permitirão que os Prefeitos Municipais disponham de melhor controle dos repasses de tributos e, assim, de condições de atender os anseios da comunidade.

Implantação do Conselho Intermunicipal de Tributos

Garantir aos contribuintes de cada um dos entes consorciados o direito à defesa em segunda instância na esfera administrativa relativamente aos litígios decorrentes da aplicação das respectivas legislações tributárias municipais.



Programa Iluminação e Segurança Pública

Assessoria técnica na área de Engenharia Elétrica para os municípios consorciados

Após renovar os contratos de convênios entre CELESC e municípios, agora o objetivo é acompanhar o comportamento da arrecadação da COSIP.

- Municípios com arrecadação positiva, serão orientados para utilização deste dinheiro de forma eficiente/adequada e de acordo com a lei;
- Municípios com arrecadação negativa, serão orientados para alterarem a lei municipal que trata do assunto (Alteração de valores de forma que a arrecadação da COSIP fique positiva). Acompanhar as ações de cada município e avaliação de resultados;



Programa Educação

Assessoria aos Municípios na revisão e atualização da legislação de ensino de acordo com a Legislação Federal vigente, considerando os limites legais da autonomia municipal, para que possam seguir de forma organizada às diretrizes nacionais e fazer escolhas para o seu projeto educacional, segundo o que determinou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, atualizada em 2020, e as definições do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Consolidação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação Serra Catarinense

Consolidação do regime de cooperação entre os Municípios participantes do Programa Educação Municipal, por meio do Arranjo de Desenvolvimento da Educação Serra Catarinense, em conformidade com o disposto no § 7º, do Artigo 7º do II Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, as orientações da Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação e as Metas do Plano Intermunicipal de Educação da Serra Catarinense (2019/2020).

Apoio à Implementação da BNCC nas Redes de Ensino nos Municípios participantes do Programa Educação Municipal

Organizar e participar de atividades de formação continuada para professores (as), coordenadores (as), técnicos (as) e diretores (as) de escolas municipais na implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme Meta do Plano Intermunicipal em Educação do ADE da Serra Catarinense (2019/2020).



Programa Direitos Humanos e Assistência Social

Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Através das ações sócio assistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, na Lei Orgânica da Assistência Social, e na política nacional de assistência social, a partir das indicações e deliberações dos conselhos municipais. A Assistência Social e os Direitos Humanos é uma política pública; um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil. O CISAMA articula os esforços nos Municípios para execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social no município.



- Acessoria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Educação Permanente do SUAS;
- Serviço de Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;
- Laudos Ambientais;
- Regionalização do Serviço de Acolhimento Internacional de Crianças e Adolescentes;
- Repasses diários de documentos e manter o repositório de documentos em dia.



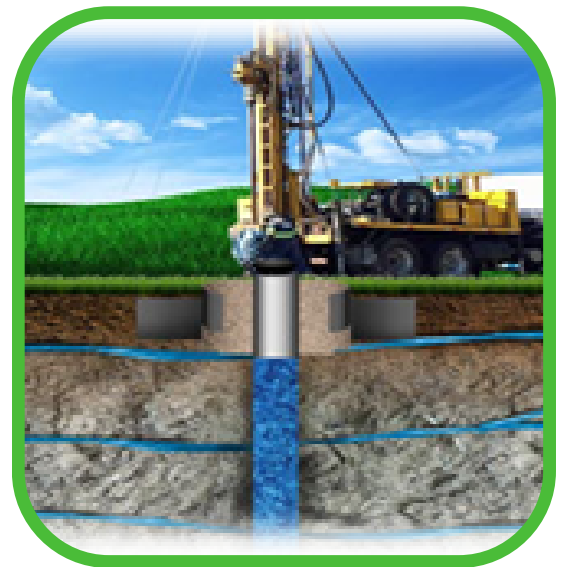
Programa Infraestrutura

Criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas nacionais



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PESCA - SAR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA

OBJETO: Perfuração de poços tubulares profundos objetivando sistemas de captação de água em localidades de domínio público municipal nos termos do Decreto Estadual nº 09, de 21/01/2015.



Programa Turismo e Sustentabilidade



O CISAMA, busca desenvolver e apoiar a Serra Catarinense que vem trabalhando por um desenvolvimento sustentável e buscando alternativas econômicas.

A Serra Catarinense no ano de 2017, conseguiu inserir todos os seus municípios no Mapa Turístico Brasileiro, e trabalhou no sentido de reestruturar o CONSERRA – Conselho de Turismo da Serra Catarinense, que é composto por 18 Municípios através dos seus gestores de turismo, e a iniciativa privada.

A Serra Catarinense é constituída pelos municípios de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correio Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino. São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema. A região é conhecida como uma das mais frias do Brasil, sendo a região em que surgiram os primeiros hotéis fazenda e pousadas rurais do País.

Fazem parte da região a Serra do Rio do Rastro, a Serra do Corvo Branco, o Morro da Igreja e o Morro da Boa Vista. Práticas de Ecoturismo e Turismo Rural, estão presentes na região. Também existem vinícolas abertas à visita que produzem vinhos de alta qualidade e reconhecimento em âmbito nacional e internacional.

O município de São Joaquim é o destino indutor da Serra Catarinense e seu principal colegiado de Turismo é o CONSERRA – Conselho de Turismo da Serra Catarinense.



Força da Cooperação

Em 2005 os Consórcios Públicos ganharam uma nova normatização com a Lei Federal n.º11.107, corrigindo algumas distorções, ampliando seu escopo e lhe permitindo maior atuação. Podemos dizer que são também instrumento potencializador de Políticas Públicas, que por sua vez são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Do ponto de vista político, a política pública é um processo de decisão, em que há naturalmente conflitos de interesses. Por meio das políticas públicas, o governo decide o que fazer ou não fazer. Do ponto de vista administrativo as políticas públicas são um conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo. Uma política pública pode tanto ser parte de uma política de Estado ou uma política de governo. Pois bem, uma política de Estado é toda política que independente do governo e do governante deve ser realizada porque é amparada pela constituição. Já uma política de governo pode depender da alternância de poder. Cada governo tem seus projetos, que por sua vez se transformam em políticas públicas.

As políticas públicas surgem de um contexto social, envolvendo os grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais componentes da sociedade civil, que determinam igualmente as intervenções em uma dada realidade social e econômica, direcionando ou redirecionando investimentos no âmbito social e produtivo da sociedade. Para que sejam eficientes e efetivas, elas devem cumprir as fases de planejamento, implementação e avaliação. Essa necessidade de planejamento se dá principalmente porque os recursos são escassos e é preciso eleger prioridades.



Entende-se também que as políticas públicas são formas de ajudar a diminuir desigualdades sociais que existam em um país e podem ser usadas como uma ferramenta de inclusão social. Podem existir muitos tipos de políticas públicas, em todas as áreas, que são escolhidas conforme a necessidade local, como políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, entre outras.

Para alcançar êxito no propósito de planejar ou implementar determinada ação em conjunto, é necessário que o consórcio público seja bem estruturado desde a sua constituição e que sua atuação seja avaliada constantemente para aprimorar sua eficiência e atender aos princípios da administração pública. Ao identificar suas áreas de atuação, dentre outras particularidades, é essencial para o planejamento e direcionamento de recursos, programas e políticas públicas estruturadas no âmbito federal e estadual.

O Consórcio CISAMA, através das diversas ações desenvolvidas desde sua criação em 29 de agosto de 2009, tendo como objetivo desenvolver programas e projetos pautados pelas políticas públicas, viabilizou os mecanismos para que essas políticas funcionem, captando recursos financeiros e aplicando excelentes assessorias.



De todos os programas já apresentados, citamos o Programa Atenção a Sanidade de Produtos Agropecuários, este foi o pioneiro do Consórcio, iniciou com a implantação e fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, legalizando as agroindústrias de produtos de origem animal nos 18 municípios consorciados. Tendo conquistado a marca de produtos regionais “Sabor Serrano” que atualmente está presente em 68 agroindústrias com 650 produtores, podendo os produtores comercializar seus produtos somente na região. Em 14 de fevereiro de 2020 o Consórcio tornou-se oficialmente autorizado a auditar serviços municipais de inspeção sanitária e em agroindústrias para venda em todo território nacional. A solenidade que confirmou esta conquista aconteceu no auditório do Órion Parque Tecnológico Serra Catarinense. Tendo diversas representações governamentais que contribuíram com esta conquista. Conforme disse o diretor executivo do Cisama Selênio Sartori, foram onze anos perseguindo a equivalência ao serviço do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Foram muitos tropeços, dificuldades, mas tudo foi construído do zero com apoio e dedicação de várias pessoas desde ex-prefeitos, veterinários das prefeituras e especialmente, das agroindústrias familiares.

Em 2020 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deu início ao projeto piloto chamado Ampliação de Mercado de POA para consórcio tendo como objetivo orientar tecnicamente os consórcios públicos que buscam desenvolver serviços de inspeção nos produtos de origem animal possibilitando ampliação no comércio das agroindústrias de carne, leite, pescados, ovos, mel e respectivos derivados. O CISAMA é representado pela profissional Dra. Andressa Steffen Barbosa – médica veterinária que compõe a equipe de capacitação.





Festival de Aromas e sabores da Serra Catarinense



Cisama e médicos veterinários dos SIM's participaram de Intercâmbio Técnico sobre a produção de queijo artesanal em MG



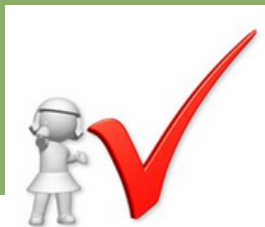
Com 11 anos de existência, o CISAMA se transformou em referência tanto nas parcerias conquistadas quanto na economia, sendo uma característica da realização dos serviços prestados. Desde sua criação a estrutura física do CISAMA encontra-se instalada na sede da AMURES e além da estrutura física, tem a estrutura muito bem fundamentada nos diversos programas que proporcionam aos municípios consorciados uma melhoria na qualidade de vida da população.

Acreditando na força da cooperação, estiveram à frente do Consórcio 10 prefeitos que com um olhar visionário, puderam administrar todos os serviços, acreditando também na competência dos profissionais da entidade que dão suporte e orientação aos municípios junto com instituições parceiras.

A realização das ações bem desenvolvidas pelo consórcio junto aos municípios através dos profissionais que coordenam os programas é amparada pela equipe que compõem o programa Manutenção Administrativa. Esta equipe tem além da função de realizar a gestão financeira e contábil, compor e presidir licitações, gestão de contratos e recursos humanos no Consórcio, totalizando 33 projetos e convênios em andamento através de planejamento, monitoramento e execução das atividades.



CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS



O Estado brasileiro com o intuito de redefinir o seu papel a partir da vivência nas últimas décadas, promove a elaboração de um novo arranjo federativo marcado pelo sistema administrativo que busca transferir certos poderes e competências característicos do poder central. Com esta perspectiva evidenciou a atuação dos Municípios, que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, receberam destaque na ação político-institucional, assim que foram exercendo a execução de políticas públicas que antes ficavam a encargo da União ou dos Estados, apontando-lhes os desafios de assegurar as condições mínimas de bem-estar social à população e promover o desenvolvimento a partir das ações locais. Este entendimento é encontrado na Cartilha “Confederação Nacional de Municípios – CNM, Consórcios Públicos Intermunicipais: Uma Alternativa à Gestão Pública – Brasília: CNM, 2016, página 9”.

Decorrido já 16 anos da publicação da Lei 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos, ainda encontramos questionamentos referente a sua constituição e o desenvolvimento das ações, bem como, a gestão operacional dos consórcios públicos disciplinados pela referida lei. Assim, a partir da experiência como profissionais e como estudantes do assunto tivemos o propósito de esclarecer os principais questionamentos sobre constituição e funcionamento de consórcios públicos criados pelos entes federativos brasileiros nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

A partir das bibliografias encontradas compilamos informações que nos prepararam, especializando-nos e tornando-nos capazes de formarmos opiniões e pareceres adequados as normativas concernentes aos consórcios públicos como a contextualização histórica sobre o tema. Discorreremos sobre as experiências exitosas do Consórcio Público CISAMA, concebemos soluções que auxiliarão na execução das atividades do CISAMA e também de outros Consórcios, construímos também alguns instrumentos que não encontramos na estrutura do CISAMA. Por fim, este estudo contribuiu com uma informação privilegiada a respeito da gestão de pessoas em Consórcio Público. Assim, esperamos que este ebook possa dar continuidade aos estudos referente ao tema Gestão de Consórcios Públicos, unindo forças da teoria com a realidade na gestão de consórcios públicos.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. W. L. de. **Fiscalização Contratual: “Calcanhar de Aquiles”** da execução dos contratos administrativos, 2009. Revista do Tribunal de Contas da União. Ano 41, n. 114, p.51-62.

ALVES, L. da S. **Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos**, 2011. Revista do Tribunal de Contas da União. Ano 43, n. 120.

BATISTA, S. Guia de Consórcios Públicos - **O Papel dos Prefeitos e das Prefeitas na Criação e na Gestão de Consórcios Públicos**. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2011.

BORGES, P. A. G. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico - **Consórcios Públicos, Nova Sistemática e Controle**, 2006. Revista.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1943.

BRASIL. **Consolidação das Leis de Trabalho**. 1988. Aprova a consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. **Lei nº 8.429 - Enriquecimento Público**. 1992.

BRASIL. **Lei nº 8.666 - Licitações**. 1993.

BRASIL. **Lei nº 9.452 - Notificação às Câmaras Municipais**. 1997.

BRASIL. **Lei nº 10.406 - Institui Código Civil**. 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.107 - Normas Gerais de Contratação de Consórcio Público**. 2005.

BRASIL. **Portaria STN nº 860 - Dispõe sobre a legislação contábil aplicada aos consórcios públicos e administrativos**. 2005.

BRASIL. **Decreto nº 6.017 - Regulamenta a Lei nº 11.107**, de 6 de Abril de 2005. 2007.

BRASIL. **Decreto nº 6.170 - Transferências de recursos da União**. 2007.



BRASIL. **Lei nº 11.788 - Estágio de estudantes.** 2008.

BRASIL. **Instrução Normativa N.TC-0020/2015 - Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual.** 2015.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 424 - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170.** 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.821 - Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107.** 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.822 - Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107.** 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.026 - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984.** 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.133 - Licitações e Contratos Administrativos.** 2021.

FURTADO, L. R. **Curso de Licitação e Contratos Administrativos.** Fórum:Belo Horizonte: [s.n.], 2012. v. 4. Edição atual.

HENRICHES, J. A. **Os Consórcios Públicos e a Jurisprudência dos Tribunais de Contas.** SGAN 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70830-010: Confederação Nacional de Municípios - CNM, 2019.

LOSADA, P. R. **Consórcio Público: o Instrumento de Realização de um Federalismo Cooperativo e Democrático no Brasil.** Dissertação (Mestrado) | Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

MOYANO, L. R.; HENRICHES, J. A. **Consórcios Públicos Intermunicipais - Uma Alternativa à Gestão Pública. Brasília:** Confederação Nacional de Municípios – CNM. 2016. E-BOOK.

PMI, P. M. I. **Conjunto de conhecimentos em gerenciamento de projetos,** Guia PMBOK. 2004. Terceira edição.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning, 2010.

